

Ata da 73ª (Setuagésima Terceira) Assembléia Geral Extraordinária da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN, realizada em 02.03.2007. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

CGC Nº 00.046.060/0001-45

NIRC 53300001405

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e sete, às dez horas, na sala de reuniões da CODEPLAN, situada no setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN, Projeção “H”, quarto andar em Brasília – Distrito Federal, reuniram-se os acionistas da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN, previamente convocados consoante permissivo legal, em Assembléia Geral Extraordinária. Presentes: Senhor Iran Machado Nascimento, representante do Acionista Majoritário - Distrito Federal; Senhora Susana Gomes de Almeida, representante do Banco de Brasília - BRB; e Senhor Hélio Gil Gracindo, representante da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, conforme instrumentos particulares de procuração outorgados pelos Dirigentes dos Órgãos Acionistas, os quais ficam arquivados na CODEPLAN. O representante do Acionista Majoritário Distrito Federal, ao assumir a presidência da Assembléia, na forma do que dispõe o Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, deu por aberto os trabalhos, informando aos presentes que a convocação se fez por meio dos ofícios nº.s 221/2007, 222/2007 e 223/2007/PRESI/SOC, expedidos a todos os acionistas em tempo hábil. Em seguida, convidou a mim, Soraya Moreira de Alvarenga, para secretariar os trabalhos. Verificado o quorum legal com a presença da totalidade dos acionistas convocados, registrado às fls. 32 (trinta e dois) do livro próprio, o senhor Presidente deu por instalada a Assembléia, e estando regular o procedimento, passou-se a leitura da ordem do dia, com o seguinte teor: 02) **Assunto: Reforma do Estatuto Social da CODEPLAN.** O Presidente da Assembléia proferiu voto oral, com base no Voto do Acionista Majoritário, assinado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, que passa a fazer parte integrante desta Ata, com o seguinte teor: **“REFERÊNCIA: OFÍCIO N. 221/2007 – PRESI/SOC - CODEPLAN. INTERESSADO: CODEPLAN. ASSUNTO: VOTO DO ACIONISTA MAJORITÁRIO NA 73ª (SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.** Na condição de representante legal do Distrito Federal, acionista majoritário da CODEPLAN, em meio à 73ª (septuagésima terceira) Assembléia Geral Extraordinária, tenho, nos termos da lei, a obrigação de proferir o voto que ora apresento ao elevado descortino do Colegiado. No que se refere ao item 1 da Pauta, que trata da Reforma do Estatuto Social da Companhia, considerando a MINUTA que nos foi apresentada informalmente pelo Dr. Israel Santana,

1/4

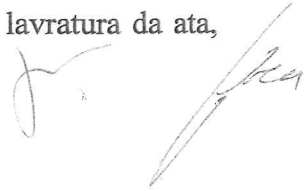
for
ber

temos as seguintes considerações a fazer: 1 – Do inciso I, do art. 3º da proposta, deve ser retirada a expressão “e privadas”, ficando a redação da seguinte forma: I – apoiar o Governo do Distrito Federal, outros Governos e entidades públicas na promoção do desenvolvimento econômico e social, produzindo e disseminando informações de natureza estatística, demográfica, sócio-econômica, geográfica, cartográfica, geodésica, territorial, ambiental e urbana, para o planejamento integrado do desenvolvimento do Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento – RIDE. Com isso, feitos pequenos ajustes no próprio texto, o acionista majoritário se coloca de acordo com as demais propostas de alteração sugeridas, quais sejam: **Capítulo IV - Da Diretoria Colegiada.** Art. 26. A Diretoria Colegiada, órgão de deliberação coletiva, responsável pela administração da Companhia, é composta de 1 (um) Presidente; 1 (um) Diretor Administrativo e de Planejamento; 1 (um) Diretor de Informações Desenvolvimento Urbano e Ambiental; e 1 (um) Diretor de Gestão Estratégica de Informações. **TÍTULO IV - Dos Órgãos de Direção Superior.** Art. 32. São órgãos de direção superior da Companhia: I – Presidência; II – Diretoria Administrativa e de Planejamento; III – Diretoria de Informações, Desenvolvimento Urbano e Ambiental; IV – Diretoria de Gestão Estratégica de Informações. **Capítulo II - Da Diretoria Administrativa e de Planejamento.** Art. 34. A Diretoria Administrativa e de Planejamento é órgão central dos sistemas econômico-financeiro, recursos humanos, logísticos e de Planejamento, sendo responsável pelo comando executivo das atividades de apoio desenvolvidas na Companhia e pelo estabelecimento de normas e procedimentos internos; sob a orientação do Presidente, é dirigida por um Diretor Administrativo e de Planejamento e tem as seguintes atribuições: I – supervisionar e controlar o desempenho das unidades da Diretoria na execução de suas atividades e projetos; II – supervisionar os trabalhos de elaboração e controle dos planos normativos, estratégicos e operativos da Diretoria; III – assinar, em conjunto com o Presidente e o Diretor da área interessada, termos de contratos, convênios e ajustes; IV – planejar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades de processamento de dados e informações científicas e administrativas, apoiando, promovendo e desenvolvendo os processos de informatização da Companhia; V – administrar o parque central de equipamentos, Datacenter e a infra-estrutura de informática; VI – administrar e zelar pela preservação e garantia da integridade das informações contidas na base de dados da Companhia, proporcionando apoio técnico para o acesso a essas informações; VII – delegar competência às chefias e empregados que lhe são subordinadas; e VIII – dirigir e supervisionar outras atividades que lhe forem expressamente atribuídas pelo Presidente. **Capítulo III. Da Diretoria de Informações, Desenvolvimento Urbano e Ambiental.** Art. 35. A Diretoria de Informações, Desenvolvimento Urbano e Ambiental é dirigida por um Diretor de Informações,

Desenvolvimento Urbano e Ambiental e tem as seguintes atribuições: I – planejar, organizar, coordenar, supervisionar e executar estudos, pesquisas e trabalhos de natureza estatística relativos à situação demográfica, urbana, econômica, social, ambiental e administrativa do Distrito Federal e RIDE; II – supervisionar e controlar o desempenho das unidades da Diretoria na execução de suas atividades e projetos; III – supervisionar os trabalhos de elaboração e controle dos planos normativos e operativos da Diretoria; IV – assinar, em conjunto com o Presidente, termos de contratos, convênios e ajustes; V – delegar competência às chefias e empregados que lhe são subordinados; e VI – dirigir e supervisionar outras atividades que lhe forem expressamente atribuídas pelo Presidente. **Capítulo IV - Da Diretoria de Gestão Estratégica de Informações.** Art. 36. A Diretoria de Gestão Estratégica de informações é dirigida por um Diretor de Gestão Estratégica de Informações, sob orientação do Presidente, e tem as seguintes atribuições: I – coordenar, supervisionar e executar as atividades da central de informações governamentais; II – planejar, organizar, coordenar, supervisionar e executar as atividades de documentação e de disseminação do acervo de informações; III – desenvolver produtos e serviços de informação adequados aos vários segmentos de usuários e promover sua divulgação e comercialização; IV - divulgar a imagem e preservar a memória institucional; e V – zelar pelos direitos intelectuais da Companhia quanto a seus produtos. VI – supervisionar e controlar o desempenho das unidades da Diretoria na execução de suas atividades e projetos; VII – supervisionar os trabalhos de elaboração e controle dos planos normativos, estratégicos e operativos da Diretoria; VIII – assinar, em conjunto com o Presidente, termos de contratos, convênios e ajustes; IX delegar competência às chefias e empregados que lhe são subordinadas; e X —

dirigir e supervisionar outras atividades que lhe forem expressamente atribuídas pelo Presidente. No que se refere à mudança de denominação da Companhia, colocamo-nos de acordo com a alteração, passando de Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN. Por fim, não se pode deixar de recomendar que procedimentos desta natureza sejam previamente estudados pela Diretoria Colegiada da Companhia de modo a fundamentar as decisões a serem tomadas quanto a alteração do estatuto, devendo a minuta, já apreciada na Companhia, ser encaminhada a este acionista majoritário, no mínimo com 08 (oito) dias de antecedência. Assim é o voto. Brasília, 02/03/2007. **TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES.** Procurador-Geral do Distrito Federal.” Os acionistas acolheram por unanimidade o voto proferido pelo Presidente da Assembléia, aprovando a reforma do Estatuto Social da CODEPLAN, nos exatos termos como proposto no voto acima transcrito. Nada mais havendo

a tratar o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e determinou a lavratura da ata,



dela tirando-se cópias para os fins de direito, fieis aos termos da transcrita no livro próprio, e para constar, eu, Soraya Moreira de Alvarenga, secretária, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos acionistas presentes. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

IRAN MACHADO NASCIMENTO

Representante do Distrito Federal

HÉLIO GIL GRACINDO

Representante da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP

SUSANA GOMES DE ALMEIDA

Representante do Banco de Brasília

